

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 420/2022 – SMED.

Bagé, 15 de julho de 2022.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**
Para: **SEFIR – Fazenda.**
(Cópia para UCCI).

Assunto: ordem cronológica.

Solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no At. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal n.º 172, de 07-10-2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

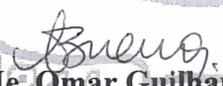
Justificamos o pagamento dos valores devidos à empresa “Centro de Estudos Montessori Menino Jesus”, no valor de R\$ 3.135,00, referente ao pagamento do Curso de Formação Montessori, módulo II, de 18 a 29/07/2022, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

- o referido valor refere-se ao pagamento do módulo II do Curso de Formação Montessori;
- a realização do referido curso é imprescindível para a futura instalação de uma Escola Montessoriana na cidade de Bagé;
- o não pagamento inviabilizará a realização do curso e a continuidade da formação já iniciada.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Carmem Maria Soares Bueno
CHEFE DE GABINETE
MAT. 1619


Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional